

EDITAL DE LICITAÇÃO
FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE
PROCESSO DE COMPRA Nº 03/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - CULTURAL

A Fundação Cultural Camponovense, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 74.097.114/0001-38, representado neste ato pelo Superintendente Interino, Sr. Vilmar Antônio Ferrão Júnior, no uso de suas atribuições, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto 8514/20, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MINISTRAR AULAS DE VIOLINO PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Forma de Julgamento: Menor Preço por Item.

Recebimento das Propostas: Até às **14h15min do dia 13 de junho de 2023**, no protocolo.

Abertura das Propostas: Às **14h30min do dia 13 de junho de 2023**, na sala de licitações.

Local: Prefeitura Municipal de Campos Novos, Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, Centro, Campos Novos/SC.

Contato: (49) 3541- 6200 (licitações) / e-mail: pregao@camposnovos.sc.gov.br

Área Responsável: Departamento de Compras e Licitações.

Área Requisitante: Fundação Cultural Camponovense.

A presente licitação será do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, consoante as condições estatuídas neste Edital, será regida pela Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto 5411/2005 e subsidiariamente com a Lei 8.666/93 com suas modificações.

**ESTE EXEMPLAR DE EDITAL É TRANSCRIÇÃO FIEL DO ORIGINAL ARQUIVADO NO
PROCESSO DO PRESENTE PREGÃO.**

1. OBJETO

1.1. Este pregão tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MINISTRAR AULAS DE VIOLINO PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

1.2. O valor total estimado desta licitação é de **R\$ 14.000,00** (*quatorze mil reais*).

1.3. As descrições e especificações do objeto da presente licitação, assim como valores de referência, são os que constam no Anexo I do presente edital.

1.4. Os serviços terão início a partir da assinatura do contrato e serão prestados pelo período de 07 (*sete*) meses, correspondente aos meses restantes do ano letivo, que ocorre entres os meses de fevereiro e dezembro do ano de 2023.

1.5. Trata-se de licitação exclusiva para Microempresas, Microempreendedores Individuais e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006), legalmente constituídas no ramo de atividade do objeto, que satisfaçam as condições do presente Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Licitação:

a. Poderão participar exclusivamente Microempresas, Microempreendedores Individuais e Empresas de Pequeno Porte (art. 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006), legalmente constituídas no ramo de atividade do objeto, que satisfaçam as condições do presente Edital;

b. Em conformidade com o disposto no art. 47 da Lei Complementar Federal n. 123/2006, c/c art. 9, II do Decreto Federal n. 8.538/2015, de 6 de outubro de 2015, as empresas que possuírem suas sedes administrativas localizadas na Micro Região da AMPLASC (*Campos Novos, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Monte Carlo, Vargem e Zortéa*), terão vantagem de 10% (*dez por cento*) sobre o melhor preço válido das demais concorrentes. A vantagem estabelecida neste certame visa propiciar o desenvolvimento econômico e social

no âmbito regional, viabilizando a competição de ME's e EPP's com grandes empresas do segmento e ampliar a eficiência dos serviços públicos, atendendo ao princípio constitucional da economicidade, uma vez que para o ramo pertinente há várias empresas estabelecidas no território definido, assim agilizando por consequência a prestação dos serviços com maior rapidez e eficiência.

2.2. Não poderão participar da presente licitação:

- a. Empresas reunidas em consórcio;
- b. Empresa suspensa de contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública;
- c. Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar junto a qualquer órgão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- e. Concordatário (a), em processo falimentar ou recuperação judicial;
- f. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.
- g. Empresas cujo quadro societário seja composto por servidor ou dirigente órgão do Município de Campos Novos.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados de forma mensal de acordo com a carga horária estabelecida na tabela disposta no ANEXO I - Da Descrição dos Itens, Carga Horária Semanal e Preço Máximo.

3.2. Os profissionais deverão cumprir os horários das aulas estabelecidos no Cronograma elaborado pela Fundação Cultural, assinando o livro ponto;

3.3. Os serviços serão prestados em espaço disponibilizado pelo Município na Fundação Cultural Camponovense e nos locais especificados nos descritivos.

3.3.1. As aulas poderão ser realocadas em outras instituições mediante a solicitação da Fundação Cultural.

4. DO CREDENCIAMENTO E ENQUADRAMENTO NA LC 123/06:

4.1. No dia, hora e local estipulados no preâmbulo deste edital, as Proponentes poderão estar representadas por agentes credenciados, com poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.

4.1.1. Fica a critério da empresa licitante se fazer representar ou não na sessão.

4.2. Os documentos exigidos para o credenciamento são obrigatoriamente os seguintes:

4.2.1. Se a empresa for representada por sócio ou dirigente da proponente:

a. Cópia da Carteira de identidade do representante, acompanhada da original se a mesma não estiver autenticada.

b. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO IV). Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

c. Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no qual estejam expressos os seus poderes (documento essencial para a participação da empresa na fase de lances) e sua última alteração, se houver;

4.2.2. Se a empresa for representada por procurador:

a. Cópia da Carteira de identidade do representante, acompanhada da original se a mesma não estiver autenticada.

b. Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, conforme modelo (ANEXO IV). Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

c. Se a empresa se fizer representar por procurador, deverá ser apresentada juntamente com os demais documentos de credenciamento, procuração pública ou particular ou declaração (conforme o modelo do Anexo VII deste edital), em original ou cópia autenticada, com firma reconhecida em cartório, conferindo poderes para formulação de lances e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

d. Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor no qual estejam expressos os seus poderes e suas últimas alterações, se houver;

4.3. Para o exercício do direito de preferência previsto na Lei 123/06, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, deverão obrigatoriamente apresentar a seguinte documentação:

a. Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Arts. 42 a 49 (ANEXO VI);

b. Certidão Simplificada emitida por órgão competente, que comprove a qualidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Obs.: A data de emissão da certidão não poderá ser superior a 01 (um) ano.

4.4. A comissão poderá realizar cópias de documentos essenciais ao credenciamento, declarações e autenticá-los no momento do credenciamento, respeitando o princípio da livre concorrência e participação no certame.

4.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

4.6. Os documentos de credenciamento serão retidos pela equipe deste Pregão e juntados ao respectivo processo.

4.7. Havendo remessa via postal dos envelopes ou defeito no credenciamento pela ausência de algum dos documentos, a licitante não poderá participar da fase de lances, permanecendo com sua proposta fixa, bem como não poderá se manifestar acerca da interposição de recurso quando declarado o vencedor.

4.7.1. A proponente que enviar os envelopes via postal sem a remessa da Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação, ficará automaticamente excluída do certame pela ausência de documento essencial.

4.8. Os documentos devem apresentar prazo de validade, conforme o caso, e poderão ser entregues em original ou por processo de cópia devidamente autenticada.

4.9. Na condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte deverá ser apresentada a Certidão Simplificada (atualizada) para efeito de tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

4.10. Os documentos de credenciamento deverão vir FORA DOS ENVELOPES de documentação e proposta e ficarão retidos nos autos.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

**FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - CULTURAL
(CNPJ E RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 01 – “PROPOSTA DE PREÇO”**

5.1.1 A proposta necessariamente deverá preencher os seguintes requisitos:

- a. Ser apresentada no formulário ANEXO II ou segundo seu modelo, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, contendo especificação detalhada do objeto segundo as exigências mínimas apresentadas neste Edital. Não serão permitidas alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas.
- b. Conter o nome do proponente, telefone, e-mail, endereço, o nº do CNPJ e da Inscrição Estadual e/ou Municipal;
- c. Suas folhas devem estar assinadas e rubricadas pelo seu representante legal;
- d. Conter declaração de que os preços apresentados compreendem todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, fretes e seguros;
- e. Conter discriminados em moeda corrente nacional os preços dos itens limitados a 02 (duas) casas decimais para os centavos;
- f. O valor de cada ITEM não poderá ultrapassar o máximo especificado no ANEXO I.

- 5.2. Na omissão de prazo de validade da proposta e do prazo de entrega, prevalecerá o constante no edital;
- 5.3. Serão motivos para desclassificação das propostas, as que:
- a. Não estiverem assinadas pelo proprietário e o representante legal não contiver poderes para assina-la no momento;
 - b. Contiverem preços ilegíveis, ou seja, quando o preço unitário e o preço total não forem passíveis de leitura e entendimento (desclassificação do item);
 - c. As propostas que estiverem acima do valor máximo estabelecido no edital;
- 5.4. Poderão ser também desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com o modelo constante no Anexo II, se tal circunstância impedir o seu julgamento com observância do princípio da isonomia, por alterar qualquer das condições constantes do edital.
- 5.5. Havendo proposta com valores considerados inexequíveis, o Pregoeiro poderá solicitar justificativa de tais valores para avaliação da capacidade de realização do fornecimento, através de documentação que comprove que os custos são coerentes com o mercado.
- 5.6. Havendo propostas com preços contendo mais de duas casas decimais, serão consideradas apenas duas, desprezando-se as demais.
- 5.7. As empresas que não se fizerem representadas deverão apresentar juntamente com a proposta documento que comprove que a pessoa que assinou a proposta de preços possua poderes para representar a empresa licitante, sob pena de desclassificação.
- 5.8. A desclassificação da proposta do licitante importa preclusão do seu direito de participar da fase de lances verbais.
- 5.9. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta, e havendo divergências entre os valores unitário e total, prevalecerá o unitário, e na divergência entre o valor unitário por extenso e o valor numérico, prevalecerá o menor.

6. A HABILITAÇÃO

6.1. Toda a documentação de habilitação deverá ser entregue em envelope fechado, contendo a seguinte indicação:

FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - CULTURAL
(CNPJ e RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE)
ENVELOPE Nº 02 – “DOCUMENTAÇÃO”

6.2. Para habilitação na presente licitação será exigida a entrega dos seguintes documentos:

6.2.1. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA

a. Registro civil (no caso de sociedade simples, acompanhada de prova da eleição da atual Diretoria), ato constitutivo, estatuto ou contrato social, em vigor e suas últimas alterações (devidamente registrados no Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresa individual e sociedades empresariais e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhadas de documentos que comprovem a eleição de seus administradores);
Obs.: Fica dispensada a apresentação deste documento no envelope de documentação caso o mesmo já tenha sido apresentado na fase de credenciamento.

6.2.2. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA:

a. Certidão Negativa de Recuperação Judicial, Extrajudicial e Falência, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;

Obs1: Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;

6.2.3. DOCUMENTAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ/MF;
- b. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeitos de Negativa relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Estaduais;
- d. Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Municipais - do domicílio ou sede da Proponente;
- e. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6.2.4. DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a. Cópia de identidade autenticada de cada profissional que irá realizar o serviço cotado, discriminando na cópia o respectivo número do item da licitação;
- b. Certificado/Diploma de Conclusão de Curso Superior em Música ou no Instrumento específico referente ao item da proposta ofertada, não sendo admitidas formações técnicas ou Conservatório Musical;
 - b.1. O Certificado deverá ser emitido em folha timbrada e conter a razão social, identificação e assinatura do responsável pelo documento;
- c. Apresentação de atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto licitado;

6.2.4.2. DA JUSTIFICATIVA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA EXIGIDA

- a) Considerando a especificidade, alto valor de cada instrumento e o relevante e crescente investimento que a Fundação Cultural Camponovense realizou nos últimos anos, bem como a conseqüente evolução, crescimento e prestígio que as Oficinas Culturais vêm conquistando, despertando o interesse de profissionais da área da música de todo o Estado Catarinense, e igualmente, considerando o grau de exigência técnica praticado por todas

os Conservatórios, Fundações Culturais e Secretarias de Cultura da região exigidas para a contratação de seus profissionais, entendeu-se por **minimamente justo e coerente a elevação da exigência de Ensino Superior Completo** (Faculdade de Música) para **todas as referidas oficinas musicais**, a fim de se prezar pela melhor aplicação do dinheiro público em favor do próprio contribuinte que poderá usufruir das oficinas na condição de aluno ou mesmo, contemplando as apresentações que a Fundação Cultural Camponovense promove, por meio das audições, abertas a toda comunidade em datas do ano amplamente divulgadas.

6.2.4.3. DA SOLICITAÇÃO DE DADOS COMPLEMENTARES E COMPROBATÓRIOS A RESPEITO DO CERTIFICADO APRESENTADO PELO LICITANTE

a. Fica o PROPONENTE/licitante/contratado ciente que a Fundação Cultural Camponovense, no direito de resguardar sobre a procedência e originalidade das informações prestadas poderá, a qualquer tempo, requisitar junto à Faculdade/Universidade/Instituição de Ensino que este tenha concluído Ensino Superior em Música, informações complementares do Bacharel ou Licenciado, como Histórico Acadêmico e Comprovante de Frequência escolar/acadêmica, devidamente assinada pelo responsável do Setor, de modo que, na hipótese de verificar fraude documental ou em declaração prestada, tomar todas as medidas cabíveis, na instância administrativa, cível e criminal, ficando o contrato suspenso até a apuração completa por Comissão designada, além de ficar impedida de licitar com a Administração até a conclusão da situação.

6.2.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

a. Declaração da Proponente, assinada por seus representantes legais, de que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos. Segue como modelo para preenchimento desta declaração o Anexo V deste edital.

b. Declaração de Inexistência de Servidor Público municipal no quadro societário, assinada por seus representantes legais, de que não possui Servidor Público no quadro societário da empresa.

6.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação previstos no item 6.2.3, desde que apresentem o Certificado de Regularidade no Cadastro Geral de Fornecedores do Município de Campos Novos, que imprescindivelmente atestará que os documentos estão dentro do prazo de validade.

6.4. No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, e, que quiserem utilizar-se das prerrogativas e direitos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006, deverão apresentar Certidão Simplificada (atualizada) Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente.

6.5. Todos os documentos devem apresentar prazo de validade, e poderão ser entregues em original, por processo de cópia devidamente autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Não serão aceitas cópias de documentos ilegíveis.

6.5.1. Os documentos emitidos pela internet deverão conter código para verificação de autenticidade.

6.5.2. Não constando do documento seu prazo de validade, será aceito documento emitido até 90 (*noventa*) dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação;

7. DO RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. No dia, hora e local designados no Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes ao ato público, o Pregoeiro, juntamente com a Equipe de Apoio, executará a rotina de credenciamento, conforme edital.

7.2. Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes contendo proposta e os documentos de habilitação fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3. Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das mesmas com os requisitos estabelecidos neste instrumento, com exceção do preço, desclassificando-se as incompatíveis.

7.4. No curso da sessão, dentre as propostas que atenderem às exigências constantes do Edital, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços de até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes. (Valores inexequíveis).

7.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecerem lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.6. Nas licitações, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

7.6.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.7. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

7.7.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.7.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.6.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.7.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.6.1, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.8. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.9. O disposto no item 7.8 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.10. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

7.11. A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços;

7.12. Dos lances ofertados não caberá retratação.

7.13. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da fase de lances e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.

7.14. O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.15. Finalizada a fase de lances e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro verificará a compatibilidade dos preços ofertados com os praticados no mercado, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo, assim considerados aqueles acima do preço de mercado.

7.16. O Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente que apresentou o menor preço para que seja obtido preço ainda melhor.

7.17. Será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver formulado a proposta de menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.18. No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante da proposta de segundo menor preço, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste instrumento convocatório.

7.19. Verificado o atendimento das exigências habilitatórias, será declarada a ordem de classificação dos licitantes.

7.20. Será declarado vencedor o licitante que ocupar o primeiro lugar do item. Serão registrados os fornecedores na ordem de sua classificação, para fins de convocação remanescente na forma do art. 64 § 2º, da Lei nº 8.666/93.

7.21. O Pregoeiro somente manterá em seu poder os envelopes com a documentação dos licitantes perdedores quando houver manifestação de recurso;

7.22. Da sessão pública será lavrada Ata circunstanciada, devendo esta ser assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

7.23. Todos os documentos e as propostas deverão ser rubricados pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes das licitantes que estiverem presentes.

8. DO EMPATE:

8.1. A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais (MEs / EPPs), nos termos do que dispõe o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 8090/2018, não havendo possibilidade de ocorrer o empate ficto previstos nas normas citadas.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a realização do Pregão, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

9.1.1. Não será admitida a Impugnação do Edital por intermédio de fac-símile ou via e-mail, devendo a referida peça ser protocolada junto ao município ou diretamente no Departamento de Compras e Licitações.

9.2. Caberá o Pregoeiro decidir, no prazo de até 24 (vinte e quatros) horas antes, sobre a Impugnação interposta.

9.3. Se procedente e acolhida a Impugnação do Edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

10. DOS RECURSOS E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.2. O(s) recurso(s), porventura interposto(s), não terá(ão) efeito suspensivo e será(ão) dirigido(s) ao Exmo. Prefeito Municipal, por intermédio do Pregoeiro, a qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) ao Prefeito Municipal, devidamente informado(s), para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

10.3. Decididos os recursos eventualmente interpostos, será o resultado da licitação submetido ao Exmo. Prefeito Municipal para o procedimento de homologação com a devida adjudicação do objeto desta licitação à(s) vencedora(s).

10.4. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos, poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a) Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b) Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

10.5. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

10.6. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. A presente licitação será adjudicada à licitante que apresentar proposta de menor preço por item, desde que atendidas as exigências deste Edital e independentemente se houver divergência no valor unitário com o valor total cotado nos itens.

11.2. Não havendo recurso o processo será encaminhado à Superintendente da Fundação Cultural para homologação.

12. DO CONTRATO

12.1. A Proponente vencedora deverá comparecer à Prefeitura Municipal de Campos Novos para firmar contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data em que for convocada para tal;

12.2. Todas as condições e obrigações objeto deste procedimento licitatório estão contidas na minuta do contrato (Anexo VIII) a qual fica fazendo parte integrante deste edital;

12.2.1. O instrumento contratual conterá unicamente os dados da matriz da Proponente vencedora;

12.3. A Proponente vencedora que, convocada para assinar o contrato, não o fizer no prazo estipulado no item 12.1 deste edital sem qualquer justificativa aceita pela Fundação Cultural Camponovense, decairá do direito à contratação e ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do item do contrato, de acordo com o previsto no art. 87 da Lei 8.666/93, assim como a indenização por perdas e danos à Administração e demais cominações legais pertinentes;

12.4. Na hipótese de ocorrência da situação indicada no item 10.3, será convocado outra Proponente, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente.

13. DA DOTAÇÃO

13.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços da presente Licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do exercício de 2023:

Orgão:	<i>Fundação Cultural Camponovense</i>
Programa:	<i>Cultura</i>
Ação	<i>Manutenção das Atividades da Fundação Cultural</i>
Despesa:	<i>04 – 33.90.00.00/ 1.500.0000.0000</i>

14. DO PAGAMENTO

14.1. A nota fiscal deverá ser emitida ao final de cada mês e o pagamento será efetuado até 10º (décimo) dia após a emissão e entrega da nota fiscal.

14.2. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente, devendo a referida conta pertencer à Pessoa Jurídica contratada, sendo vedado o pagamento em conta corrente que tenha Pessoa Física como titular.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS LICITANTES VENCEDORAS

15.1. Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir os prazos e cronograma estabelecidos para prestação dos serviços;
- c. Prestar o serviço especializado do qual foram contratados, acompanhando e orientando os alunos durante todo o período das aulas, ou atividades/apresentações desempenhadas dentro ou fora das dependências da Fundação Cultural Camponovense, de forma comprometida e responsável, zelando tanto pela qualidade do serviço repassado ao aluno, como também, pelo bem-estar desse, enquanto estiver sob seus ensinamentos;
- d. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- e. Cumprir seu contrato, observando e cumprindo durante a vigência do mesmo, suas obrigações, prezando sempre a pontualidade, educação, educação, cordialidade, urbanidade, civilidade para com os demais colegas.
- f. Para hipótese de descumprimento do item anterior, o(a) licitante vencedor fica ciente que, se a descumprir e criar situações incômodas ou constrangedoras no ambiente de trabalho, será advertido por escrito e, na hipótese de recusa de assinatura do termo, qualquer outro funcionário presente no ocorrido, poderá assinar como testemunha e, ocorrendo repetição de tais situações por 3 vezes, devidamente reduzidas a termo, esta última ensejará possibilidade para Rescisão do Contrato com o Licitante vencedor, sem direito de indenização pelos meses restantes do contrato vigente, assegurado o

contraditório e a ampla defesa nos termos do parágrafo único do artigo 78 da Lei de Licitações.

g. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

h. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

i. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

j. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Campos Novos;

k. Os profissionais contratados assumem a obrigação de participar de eventos da Fundação Cultural ou outros, informados com antecedência pela mesma.

l. O professor/instrutor de música terá obrigação de participar de Apresentações Artísticas em datas comemorativas e eventos da Fundação Cultural ou outros, sempre que solicitado, sendo informados com antecedência pela mesma.

m. Os licitantes vencedores que desempenharão as funções de professores/instrutores perante a Fundação Cultural e em escolas do município, de bairros ou do interior, deverão utilizar, obrigatoriamente, o uniforme da Fundação Cultural Camponovense.

n. Aquele que descumprir a determinação prevista na alínea “m” deste Item, estará sujeito a penalidade de advertência, se dando a primeira de forma verbal, e reincidência escrita, por até duas vezes, podendo culminar na suspensão ou rescisão do contrato com o referido licitante.

o. Fica ciente o licitante vencedor que as salas de aulas onde ocorrem as aulas de instrumentos musicais, dança, teatro e demais atividades desenvolvidas pela Fundação

Cultural durante a vigência deste contrato, poderão contar com a presença de câmeras, com finalidade de salvaguardar a segurança, a honra e a privacidade de todos os funcionários, instrutores e alunos que utilizarem daquele ambiente de modo que, as imagens armazenadas pelas referidas câmeras poderão ser utilizadas por qualquer uma das pessoas citadas neste item, diante de qualquer situação que violem sua segurança. Honra, desempenho de atividades, ou mesmo, comprovação da não prestação adequada do serviço pelo licitante vencedor, passível de ensejar, se for a hipótese, de rescisão contratual da Fundação Cultural com o descumpridor.

p. O licitante vencedor é proibido de subcontratar ou ser substituído por outro profissional diferente daquele cuja documentação foi apresentada na fase de habilitação.

q. É vedado aos Contratados receber amigos, familiares ou envolver qualquer situação de cunho pessoal ou afetivo no ambiente profissional durante o horário de trabalho, seja nas dependências da Fundação Cultural, ou nos Programas Culturais que atendem Escolas, bairros e comunidades rurais, onde o projeto de metais se executará, salvo em casos de emergência, de modo que o Contratado que incorrer em tal hipótese será advertido de maneira verbal; havendo reincidência de tal conduta, a advertência se dará de forma escrita; e caso haja novo episódio, evidenciando que ambas as advertências anteriores não serviram para correção da conduta inadequada, o Contratado estará sujeito as penalidades por descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do parágrafo único do artigo 78 da Lei de Licitações.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL

16.1. Será de responsabilidade da Fundação Cultural Camponovense:

- a. Fiscalizar a execução dos serviços;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;

d. Em observância à alínea “c” deste Item 16, após hipótese de ocorrência de 03 (três) notificações/advertências por escrito, em face de descumprimento dos deveres previstos na Alínea “e”, do Item 15, pela Licitante vencedora, a Fundação Cultural rescindir o referido Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do parágrafo único do artigo 78 da Lei de Licitações, convocando a empresa com a segunda proposta seguinte àquela vencedora, ou seguinte, na hipótese de desinteresse desta, para assumir o Contrato, pagando pelo mesmo, o mesmo valor que já vinha pagando para o Contrato Originário em vigência.

17. DA VIGÊNCIA

17.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será até 31 de dezembro de 2023.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.1.1. A apresentação dos envelopes por parte da licitante interessada implica a total concordância com as condições do edital desta licitação

18.2. O resultado desta licitação estará à disposição dos interessados, na sala do Setor de Compras e Licitações, logo após sua homologação.

18.3. Detalhes não citados referentes à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

18.4. Caso o contrato sofra reajuste, será utilizado o menor índice apontado pelo Governo Federal.

18.5. A superintendente da Fundação Cultural poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público derivadas de fato superveniente devidamente comprovado,

pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.6. O Pregoeiro e a Equipe de Apoio prestarão os esclarecimentos necessários, bem como irão dirimir as dúvidas suscitadas, de segunda a sexta-feira, das 13h30min às 18h30min, através dos telefones (49) 3541 6200 Campos Novos/SC) ou por e-mail: pregao@camposnovos.sc.gov.br.

18.7. São partes integrantes deste Edital os seguintes ANEXOS:

ANEXO I – Da descrição dos itens, carga horária semanal e preço máximo mensal;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Dados Bancários e Dados do Representante Legal;

ANEXO IV – Declaração de Cumprimento Pleno aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO V – Declaração do Menor;

ANEXO VI – Modelo de Declaração De Enquadramento Na LC Nº. 123/ 06;

ANEXO VII – Procuração;

ANEXO VIII – Minuta de Contrato;

ANEXO IX – Termo de Referência.

ANEXO X – Declaração de Inexistência de Servidor Público Municipal no Quadro Societário.

Campos Novos, 30 de maio de 2023.

VILMAR ANTÔNIO FERRÃO JÚNIOR
Superintendente Interino da Fundação Cultural



MUNICÍPIO DE
CAMPOS NOVOS
Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323
Centro - 89620.000 - Santa Catarina

ANEXO I

PROCESSO DE COMPRA Nº 03/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - CULTURAL

DAS DESCRIÇÕES DOS ITENS, CARGA HORÁRIA SEMANAL E PREÇO MÁXIMO

A relação de itens, descrição, quantidades, carga horária semanal e preço máximo serão disponibilizados em arquivo anexo.

ANEXO II
PROCESSO DE COMPRA Nº 03/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - CULTURAL
PROPOSTA DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Bairro: _____ Município: _____
Estado: _____ CEP: _____
Fone: _____
E-mail: _____
Inscrição Estadual: _____ Inscrição Municipal _____

2. CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

Item	Descrição	Carga Horária Semanal	Preço Unitário Mensal (R\$)	Total (R\$)
01	XXXXXXXX			
02	XXXXXXXX			

Total: (valor por extenso)

Prazo de validade da proposta: 60 dias

3. DECLARAÇÃO:

Declaramos, para os devidos fins, que nesta proposta estão inclusos todos os custos com entrega, montagem, impostos, taxas, fretes, seguros e encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto.

Assinatura do Representante da legal da empresa
(Carimbo da empresa – com CNPJ)

ANEXO III
PROCESSO DE COMPRA Nº 03/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - CULTURAL

1. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO (<i>preferencialmente Banco Do Brasil ou CEF</i>):
CIDADE:
Nº. DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:

2. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº. :
CPF/MF Nº.:

ANEXO IV
PROCESSO DE COMPRA Nº 03/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - CULTURAL

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO PLENO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA>, CNPJ nº <NÚMERO CNPJ>, sediada em <ENDEREÇO COMERCIAL>, declara, sob as penas da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação no presente processo licitatório.

OBS – Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva.

Campos Novos(SC), <DIA> de <MÊS> de 2023.

Assinatura do representante legal da empresa

Carimbo da empresa

Carimbo do CNPJ:

ANEXO V
PROCESSO DE COMPRA Nº 03/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - CULTURAL

A empresa _____ inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal Sr. (a) _____ portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____ CPF nº _____, DECLARA para
fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de
outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

() Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos, na condição de aprendiz.

Campos Novos _____ de _____ de 2023.

Representante Legal

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VI
PROCESSO DE COMPRA Nº 03/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - CULTURAL

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06

(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)

A empresa [nome/Razão social], inscrita no CNPJ sob o n.º [xxxx], localizada [rua, cidade, Estado], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade n.º [xxxx], inscrito no CPF sob o n.º [xxxx], DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como [Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte], nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, estando apta a usufruir dos benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006.

Declaro, para fins da LC 123/2006 e suas alterações, sob as penalidades desta, ser:

MICROEMPRESA – Receita bruta anual igual ou inferior a R\$ 360.000,00 e estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal

Observações:

- Esta declaração poderá ser preenchida somente pela licitante enquadrada como ME ou EPP, nos termos da LC 123, de 14 de dezembro de 2006;
- A não apresentação desta declaração será interpretada como não enquadramento da licitante como ME ou EPP, nos termos da LC nº 123/2006, ou a opção pela não utilização do direito de tratamento diferenciado.

ANEXO VII
PROCESSO DE COMPRA Nº 03/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - CULTURAL

PROCURAÇÃO

<RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO COMPLETO>, por meio de <NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL, RG, CPF E QUALIFICAÇÃO NA EMPRESA>, constitui como suficiente PROCURADOR o Sr. <NOME COMPLETO, RG, CPF>, outorgando-lhe poderes gerais para representar a referida empresa na Licitação <MODALIDADE, NÚMERO/ANO>, outorgando ainda poderes específicos para efetuar lances, interpor recursos, assinar contratos e praticar todos os demais atos necessários a este procedimento licitatório.

<Cidade/Estado>, <Dia> de <Mês> de 2023.

<nome completo do representante legal
e qualificação na empresa>

OBS: Com assinatura do outorgante reconhecida em Cartório.

ANEXO VIII
PROCESSO DE COMPRA Nº 03/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - CULTURAL
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº _____ 2023

Termo de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, a FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 74.097.114/0001-38, situada na Praça Lauro Müller, nº39 – Centro, neste ato representada neste ato pela Superintendente Interino, Sr. Vilmar Antônio Ferrão Júnior e doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa _____ pessoa Jurídica de Direito Privado CGC/MF/ nº _____ estabelecida na Rua _____ na cidade de _____ denominada CONTRATADA, em conformidade com o Processo Licitatório nº __/2023, Pregão Nº __/2023 e com amparo na 10.520, Decreto 5411/05 e na Lei 8666/93 atualizada pela Lei 8883/95 firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MINISTRAR AULAS DE VIOLINO PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Cláusula Segunda - DA EXECUÇÃO

- 2.1. Prestar os serviços de acordo com as especificações e exigências.
- 2.2. As aulas poderão ser realocadas em outras instituições mediante a solicitação da Fundação Cultural.
- 2.3. Os profissionais deverão cumprir a carga horária semanal seguindo o cronograma que será disponibilizado pela Fundação Cultural.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. Pela execução dos serviços a licitante receberá o valor de _____ mensais.
- 3.2. O valor total da contratação é de R\$ _____.
- 3.3. Os serviços correspondem ao período de 07 (sete) meses de serviços prestados durante o ano letivo do ano de 2023.
- 3.4. Os pagamentos serão realizados mensalmente através de depósito bancário na Conta Corrente da proponente vencedora;

3.5. Os pagamentos serão efetuados até 10º (décimo) dia após a emissão e entrega da nota fiscal.

3.6. O pagamento pela prestação dos serviços será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário em sua conta corrente.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Orgão:	<i>Fundação Cultural Camponovense</i>
Programa:	<i>Cultura</i>
Ação	<i>Manutenção das Atividades da Fundação Cultural</i>
Despesa:	<i>04 – 33.90.00.00/ 1.500.0000.0000</i>

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Será de responsabilidade DA CONTRATADA:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir os prazos e cronograma estabelecidos para prestação dos serviços;
- c. Prestar o serviço especializado do qual foram contratados, acompanhando e orientando os alunos durante todo o período das aulas, ou atividades/apresentações desempenhadas dentro ou fora das dependências da Fundação Cultural Camponovense, de forma comprometida e responsável, zelando tanto pela qualidade do serviço repassado ao aluno, como também, pelo bem-estar desse, enquanto estiver sob seus ensinamentos;
- d. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- e. Cumprir seu contrato, observando e cumprindo durante a vigência do mesmo, suas obrigações, prezando sempre a pontualidade, educação, educação, cordialidade, urbanidade, civilidade para com os demais colegas.
- f. Para hipótese de descumprimento do item anterior, o(a) licitante vencedor fica ciente que, se a descumprir e criar situações incômodas ou constrangedoras no ambiente de trabalho, será advertido por escrito e, na hipótese de recusa de assinatura do termo, qualquer outro funcionário presente no ocorrido, poderá assinar como testemunha e, ocorrendo repetição de tais situações por 3 vezes, devidamente reduzidas a termo, esta última ensejará possibilidade para Rescisão do Contrato com o Licitante vencedor, sem direito de indenização pelos meses restantes do contrato vigente, assegurado o

contraditório e a ampla defesa nos termos do parágrafo único do artigo 78 da Lei de Licitações.

g. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

h. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

i. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

j. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Campos Novos;

k. Os profissionais contratados assumem a obrigação de participar de eventos da Fundação Cultural ou outros, informados com antecedência pela mesma.

l. O professor/instrutor de música terá obrigação de participar de Apresentações Artísticas em datas comemorativas e eventos da Fundação Cultural ou outros, sempre que solicitado, sendo informados com antecedência pela mesma.

m. Os licitantes vencedores que desempenharão as funções de professores/instrutores perante a Fundação Cultural e em escolas do município, de bairros ou do interior, deverão utilizar, obrigatoriamente, o uniforme da Fundação Cultural Camponovense.

n. Aquele que descumprir a determinação prevista na alínea "m" deste Item, estará sujeito a penalidade de advertência, se dando a primeira de forma verbal, e reincidência escrita, por até duas vezes, podendo culminar na suspensão ou rescisão do contrato com o referido licitante.

o. Fica ciente o licitante vencedor que as salas de aulas onde ocorrem as aulas de instrumentos musicais, dança, teatro e demais atividades desenvolvidas pela Fundação Cultural durante a vigência deste contrato, poderão contar com a presença de câmeras, com finalidade de salvaguardar a segurança, a honra e a privacidade de todos os funcionários, instrutores e alunos que utilizarem daquele ambiente de modo que, as imagens armazenadas pelas referidas câmeras poderão ser utilizadas por qualquer uma das pessoas citadas neste item, diante de qualquer situação que violem sua segurança. Honra, desempenho de atividades, ou mesmo, comprovação da não prestação adequada do serviço pelo licitante vencedor, passível de ensejar, se for a hipótese, de rescisão contratual da Fundação Cultural com o descumpridor.

p. O licitante vencedor é proibido de subcontratar ou ser substituído por outro profissional diferente daquele cuja documentação foi apresentada na fase de habilitação.

q. É vedado aos Contratados receber amigos, familiares ou envolver qualquer situação de cunho pessoal ou afetivo no ambiente profissional durante o horário de trabalho, seja nas dependências da Fundação Cultural, ou nos Programas Culturais que atendem Escolas,

bairros e comunidades rurais, onde o projeto de metais se executará, salvo em casos de emergência, de modo que o Contratado que incorrer em tal hipótese será advertido de maneira verbal; havendo reincidência de tal conduta, a advertência se dará de forma escrita; e caso haja novo episódio, evidenciando que ambas as advertências anteriores não serviram para correção da conduta inadequada, o Contratado estará sujeito as penalidades por descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do parágrafo único do artigo 78 da Lei de Licitações.

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Será de responsabilidade da Fundação Cultural Camponovense:

- a. Fiscalizar a execução dos serviços;
- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço a Fundação Cultural Camponovense poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

- a. Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;
- b. Pela inexecução total do contrato será considerado rescindido o Contrato e aplicada multa de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total da contratação.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Nona– DA RESCISÃO

9.1. O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.

- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O presente contrato está vinculado ao processo licitatório Pregão Presencial nº ___/2023, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO.

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

12.2. E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), _____.

FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE
Vilmar Antônio Ferrão Júnior
Superintendente Interino da Fundação Cultural

CONTRATADA

Testemunhas: _____

ANEXO IX

PROCESSO DE COMPRA Nº 03/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - CULTURAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM MINISTRAR AULAS DE VIOLINO PARA A FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

2.1. Será disponibilizado o ANEXO I - Da Descrição dos Itens, Carga Horária Semanal e Preço Máximo.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão prestados de forma mensal de acordo com a carga horária estabelecida na tabela disposta no item anterior;

3.2. Os profissionais deverão cumprir os horários das aulas estabelecidos no Cronograma estabelecido pela Fundação Cultural, assinando o livro ponto;

3.3. Os serviços serão prestados em espaço disponibilizado pelo Município na Fundação Cultural Camponovense e nos locais especificados nos descritivos.

3.3.1. As aulas poderão ser realocadas em outras instituições mediante a solicitação da Fundação Cultural.

3.4. As aulas objeto deste contrato, serão direcionadas a todos os interessados do município de Campos Novos e que tenham idade mínima de sete (07) anos ou mais.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado de forma mensal, por meio de depósito bancário na conta corrente da licitante;

4.2. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após a emissão e entrega da nota fiscal.

5. DAS OBRIGAÇÕES DAS VENCEDORAS

5.1. Serão responsabilidades da (s) licitante (s) vencedora (s), além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

b. Cumprir os prazos e cronograma estabelecidos para prestação dos serviços;

c. Prestar o serviço especializado do qual foram contratados, acompanhando e orientando os alunos durante todo o período das aulas, ou atividades/apresentações desempenhadas dentro ou fora das dependências da Fundação Cultural Camponovense, de forma comprometida e responsável, zelando tanto pela qualidade do serviço repassado ao aluno, como também, pelo bem-estar desse, enquanto estiver sob seus ensinamentos;

d. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;

e. Cumprir seu contrato, observando e cumprindo durante a vigência do mesmo, suas obrigações, prezando sempre a pontualidade, educação, educação, cordialidade, urbanidade, civilidade para com os demais colegas.

f. Para hipótese de descumprimento do item anterior, o(a) licitante vencedor fica ciente que, se a descumprir e criar situações incômodas ou constrangedoras no ambiente de trabalho, será advertido por escrito e, na hipótese de recusa de assinatura do termo, qualquer outro funcionário presente no ocorrido, poderá assinar como testemunha e, ocorrendo repetição de tais situações por 3 vezes, devidamente reduzidas a termo, esta última ensejará possibilidade para Rescisão do Contrato com o Licitante vencedor, sem

direito de indenização pelos meses restantes do contrato vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do parágrafo único do artigo 78 da Lei de Licitações.

g. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

h. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

i. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.

j. Responsabilizar-se por eventuais danos causados a terceiros ou ao Município de Campos Novos;

k. Os profissionais contratados assumem a obrigação de participar de eventos da Fundação Cultural ou outros, informados com antecedência pela mesma.

l. O professor/instrutor de música terá obrigação de participar de Apresentações Artísticas em datas comemorativas e eventos da Fundação Cultural ou outros, sempre que solicitado, sendo informados com antecedência pela mesma.

m. Os licitantes vencedores que desempenharão as funções de professores/instrutores perante a Fundação Cultural e em escolas do município, de bairros ou do interior, deverão utilizar, obrigatoriamente, o uniforme da Fundação Cultural Camponovense.

n. Aquele que descumprir a determinação prevista na alínea “m” deste Item, estará sujeito a penalidade de advertência, se dando a primeira de forma verbal, e reincidência escrita, por até duas vezes, podendo culminar na suspensão ou rescisão do contrato com o referido licitante.

- o. Fica ciente o licitante vencedor que as salas de aulas onde ocorrem as aulas de instrumentos musicais, dança, teatro e demais atividades desenvolvidas pela Fundação Cultural durante a vigência deste contrato, poderão contar com a presença de câmeras, com finalidade de salvaguardar a segurança, a honra e a privacidade de todos os funcionários, instrutores e alunos que utilizarem daquele ambiente de modo que, as imagens armazenadas pelas referidas câmeras poderão ser utilizadas por qualquer uma das pessoas citadas neste item, diante de qualquer situação que violem sua segurança. Honra, desempenho de atividades, ou mesmo, comprovação da não prestação adequada do serviço pelo licitante vencedor, passível de ensejar, se for a hipótese, de rescisão contratual da Fundação Cultural com o descumpridor.
- p. O licitante vencedor é proibido de subcontratar ou ser substituído por outro profissional diferente daquele cuja documentação foi apresentada na fase de habilitação.
- q. É vedado aos Contratados receber amigos, familiares ou envolver qualquer situação de cunho pessoal ou afetivo no ambiente profissional durante o horário de trabalho, seja nas dependências da Fundação Cultural, ou nos Programas Culturais que atendem Escolas, bairros e comunidades rurais, onde o projeto de metais se executará, salvo em casos de emergência, de modo que o Contratado que incorrer em tal hipótese será advertido de maneira verbal; havendo reincidência de tal conduta, a advertência se dará de forma escrita; e caso haja novo episódio, evidenciando que ambas as advertências anteriores não serviram para correção da conduta inadequada, o Contratado estará sujeito as penalidades por descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa nos termos do parágrafo único do artigo 78 da Lei de Licitações.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNDAÇÃO CULTURAL CAMPONOVENSE

- 6.1. Será de responsabilidade da Fundação Cultural Camponovense:
- a. Fiscalizar a execução dos serviços;
 - b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;

- c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;
- d. Disponibilizar espaço para a realização das aulas;
- e. Comunicar aos professores caso ocorram quaisquer alterações nos dias, horários ou local das aulas.
- f. Encaminhar notas fiscais da CONTRATADA para pagamento ao Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campos Novos.

7. CRONOGRAMA DE AULAS E DE DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA

- 7.1. Os horários serão disponibilizados pela Fundação Cultural Camponovense, no início do ano letivo.

ANEXO X
PROCESSO DE COMPRA Nº 03/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2023 - CULTURAL
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO
QUADRO SOCIETÁRIO

A Empresa (inserir razão social), inscrita no CNPJ nº (inserir número) por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) (inserir nome), portador (a) da Carteira de Identidade nº (inserir número e órgão emissor) e do CPF nº (inserir número), DECLARA que não possui em seu quadro societário servidor público ou dirigente do poder executivo do Município de Campos Novos, Fundos e/ou Fundações municipais.

Local e Data

Nome e Assinatura do Representante Legal